

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bragança, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.412

(Processo TC/514913/2011)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 276/2010

Interessada/Responsável: SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AGU

Procurador: BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA, Prefeita Municipal de Igarapé-Açu, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.413

(Processo TC/520177/2011)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 090/2010

Interessada/Responsável: MAXWEEL RODRIGUES BRANDÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MAXWEEL RODRIGUES BRANDÃO, Prefeito Municipal de Placas, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.414

(Processo TC/511739/2012)

Assunto: Prestação de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA – HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA referente ao exercício financeiro de 2011

Interessado/Responsável: ALBERTO PINTO PEREIRA JÚNIOR

Advogado: Dr. MARCELO ELIAS SEFER DE FIGUEIREDO – OAB/PA nº 31.640

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALBERTO PINTO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Executivo da Organização Social Instituto de Saúde Santa Maria – Hospital Regional Público do Araguaia, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.415

(Processo TC/506686/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 134/2010.

Responsável/Interessado: ROSIEL SABÁ COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ROSIEL SABÁ COSTA, ex-Prefeito do Município de Mocajuba, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.416

(Processo TC/515825/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 168/2006 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Espólio de JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Espólio do Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEIRA, ex-Prefeito do Município de Melgaço, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.417

(Processo TC/504947/2010)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, referente ao exercício financeiro de 2009.

Responsáveis: LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI e MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI e MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL, ex-Secretárias de Estado de Saúde Pública, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.418

(Processo TC/500378/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 108/2009.

Responsável/Interessado: DURCILEY DO SOCORRO BRAZ DOS SANTOS e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE

Advogado: ANDRÉ RENATO NASCIMENTO BECKMAN – OAB/PA nº 16.690.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. DURCILEY DO SOCORRO BRAZ DOS SANTOS, ex-Coordenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Antonieta Serra Freire Prefeito do Município de Melgaço, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.419

(Processo TC/526592/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 176/2010.

Responsável/Interessado: MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA, ex-Prefeito do Município de Curralinho, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.420

(Processo TC/531661/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 370/2006 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Espólio de JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Espólio do Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEIRA, ex-Prefeito do Município de Melgaço, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.421

(Processo TC/015629/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 2º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JAILSON DE SOUSA PINHEIRO, MARIA ELIETE DO SOCORRO MENDES NERIS, DORA LUCIA TERRAS E SILVA, DANIELLE CHRISTINE STENNER NASSARDEN, OLAVO MAIA SANTOS JUNIOR, ANA LUCIA PENHA SOUZA, VITOR SERRA RODRIGUES, FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA e MACELO LAIAN DE ANDRADE;

2) Indeferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e JOSÉ CLEDSON LEÃO GAIA, em razão da incompatibilidade de horários de cargos acumulados, determinando à SEDUC que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a cessação dos efeitos financeiros referentes ao respectivo ato e comuniquem